

PROCESSO Nº: 0802043-43.2022.4.05.8401 - **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**
IMPETRANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 16 REGIAO - CREF16/RN
ADVOGADO: Gustavo Lima Neto
IMPETRADO: VALDEMIRO QUEIROZ XAVIER
8ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, qualificada nos autos e através de advogado habilitado, propõe o presente Mandado de Segurança contra ato reputado abusivo e ilegal atribuído ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE DE MOSSORO - SEMEJ - SR. VALDEMIRO QUEIROZ XAVIER, objetivando liminar que determine à autoridade coatora incluir a obrigatoriedade de registro profissional no CREF16/RN para todo o regulamento do CIRCUITO ESPORTIVO MOSSOROENSE - CEM do ano de 2022.

Aduz, em síntese, que observou ilegalidade e omissão no Regulamento Geral das disposições que regem as competições do CIRCUITO ESPORTIVO MOSSOROENSE - CEM do ano de 2022, que deixou de observar os artigos 1º e 3º da Lei n. 9.696/98, que obrigam o registro do profissional de educação física e, descrevem atividades relacionadas ao trabalho de professor de educação física.

Juntou documentos.

É o que importa relatar.

Concorrem para a concessão de liminares em sede de mandado de segurança os requisitos do art. 7.º, inciso III, da Lei n.º 12.016/09, ou seja, a relevância do fundamento e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a medida seja concedida somente ao final do trâmite processual, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.

Em análise inicial própria das tutelas de urgência, vislumbro presentes os requisitos exigidos por Lei para a concessão da medida.

A Lei n.º 9.696/98 fixa que "*o exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física*" (art. 1.º), estabelecendo ainda os requisitos para a inscrição de profissionais nos Conselhos Regionais de Educação Física e as atividades passíveis de exercício pelo profissional habilitado (arts. 2.º e 3.º).

Em análise ao regulamento do CIRCUITO ESPORTIVO MOSSOROENSE - CEM do ano de 2022 (id. 12126195), circuito de competições de basquete, futsal, handebol, voleibol e futebol, verifica-se que, de fato não se faz menção à obrigatoriedade de profissional de educação física, embora se faça alusão à comissão organizadora dos jogos a quem caberá

"coordenar e providenciar a execução dos Jogos, de acordo com o regulamento" e, "organizar as competições em todos os seus detalhes" (artigo 11, incisos "d" e "e").

Quanto às atividades relativas ao profissional de educação física, o artigo 3º deixa clara a sua atribuição:

Art. 3º Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, **todos nas áreas de atividades físicas e do esporte.**

Assim, tendo em vista que as atividades do circuito de competições em tela, ao menos nessa análise superficial própria das tutelas de urgência, tratam de atividades da área de atribuição do profissional de educação física, se faz necessária a obrigatoriedade de profissional de educação física inscrito no Conselho impetrante integrar às atividades do referido circuito.

Ademais, tendo em vista que as inscrições para os jogos já se encerraram no mês de outubro conforme o regulamento (id. 12126195), se faz urgente a regularização do Circuito em espeque para que não se prejudique o início das atividades esportivas, tão necessárias à juventude do Município de Mossoró para o fomento de maiores perspectivas salutareis e incremento na saúde física dos envolvidos.

Ante o exposto, **defiro o pedido liminar** para determinar à autoridade coatora acrescentar ao regulamento do CIRCUITO ESPORTIVO MOSSOROENSE - CEM do ano de 2022, publicado no Jornal Oficial do Município de Mossoró (id. 12126195), a obrigatoriedade de participação de profissionais de educação física, devidamente inscritos no Conselho de Educação Física da 16ª Região - CREF16/RN, quanto a realização de tarefas privativas da atuação do referido profissional conforme artigo 3º da Lei 9.696/98.

Notifique-se a autoridade impetrada, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações de praxe sobre os fatos narrados na inicial, bem como a sua representação judicial, para os fins do art. 7.º, inciso II, da Lei n.º 12.016/09.

Nesse mesmo prazo inicial, abra-se vista dos autos ao douto MPF para oferecimento de parecer.

Após, faça-se conclusão dos autos para julgamento.

Intimem-se.



Processo: 0802043-43.2022.4.05.8401

Assinado eletronicamente por:

TAYRONE THALLIS DE MEDEIROS SOUZA -

Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 04/11/2022 12:29:59

Identificador: 4058401.12134309



22110412294647900000012170207

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>